



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1707,

07 DE AGOSTO DE 2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR PEDRO MORELLO, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais para a legislatura de 01-01-2013 a 31-12-2016 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$3.637,22 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 4º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os secretários Municipais perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de um terço.

Art. 5º - Durante toda a Legislatura os Secretários Municipais perceberão no mês de dezembro de cada exercício financeiro o valor correspondente a mais um subsídio, na forma de décimo terceiro.

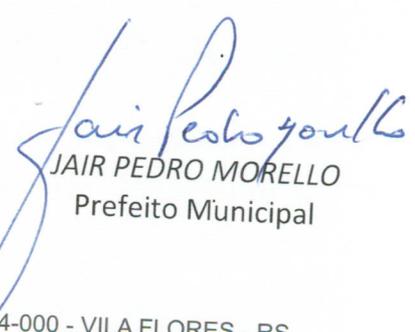
Art. 6º - Os detentores dos cargos elencados quando em licença saúde, perceberão o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Vila Flores, 07 de agosto de 2012.

Foi efetuada a publicação
em 07/08/2012.


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal